
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024-DCC-MPGO/PGEGO

Termo de Cooperação que entre si celebram o **Ministério Público do Estado de Goiás** e o Estado e Goiás, por intermédio da **Procuradoria-Geral do Estado**, objetivando a prestação de consultoria técnica e jurídica especializada.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, ente constitucional autônomo, inscrito no CNPJ com o n. 01.409.598-0001-30, sediado na Rua 23, esquina com a Av. Fued José Sebba, Qd. A-06, Lts. 15/24, Setor Jardim Goiás, em Goiânia-GO, CEP 74.805-100, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Cyro Terra Peres**, nomeado pelo Decreto Estadual de 13 de fevereiro de 2023, publicado na edição n. 23.981 do Diário Oficial do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual n. 25/98, e o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, órgão do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ com o n. 01.409.697/0001-11, sediada na Rua 2, esquina com a Av. República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293, Setor Oeste, em Goiânia-GO, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, **Rafael Arruda Oliveira**, nomeado pelo Decreto Estadual de 3 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso XIX, do Decreto Estadual nº 9.526/19, resolvem, com fulcro no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21, no art. 60, § 3º, da Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual n. 10.248/23 e no art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.526/19, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas cláusulas expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto viabilizar a designação de Procuradores do Estado e eventual equipe de apoio integrada por servidores do Estado de Goiás, para prestar consultoria técnica e jurídica especializada, visando à realização de todos os procedimentos administrativos necessários à licitação e à contratação das empresas, dos



bens e dos serviços necessários para a construção e o guarnecimento da nova sede do **Ministério Público do Estado de Goiás**.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para a consecução do objeto deste termo de cooperação, os partícipes, em regime de mútua colaboração, comprometem-se com os encargos a seguir discriminados:

I - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS:

a) fornecer o suporte documental e estrutural necessário para que os Procuradores do Estado designados consigam desempenhar a consultoria jurídica voltada à realização dos procedimentos administrativos indispensáveis à licitação e à contratação das empresas, dos bens e dos serviços exigidos para a construção e o guarnecimento da nova sede do **MP-GO**;

b) assegurar que, durante a vigência do presente termo de cooperação, os Procuradores do Estado designados para atuarem na consultoria jurídica tenham canal de comunicação direto com o(s) representante(s) do **MP-GO** indicado(s) pela Procuradoria-Geral de Justiça, para viabilizar(em) a interlocução institucional célere e o atendimento das demandas apresentadas pela **PGE-GO** que sejam necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

c) atuar com celeridade e proatividade na realização de todos os atos necessários à fiel execução do presente termo de cooperação.

II - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO:

a) designar e disponibilizar Procuradores do Estado para atuarem na consultoria jurídica necessária à realização de todos os procedimentos administrativos necessários à licitação e à contratação das empresas, dos bens e dos serviços exigidos para a construção e o guarnecimento da nova sede do **MP-GO**, com preferência à designação daqueles dotados de maior expertise na área de licitação e contratos administrativos;

b) promover, durante a vigência do presente termo de cooperação, a imediata substituição dos Procuradores do Estado inicialmente designados, em caso de impossibilidade superveniente da manutenção de sua designação ou de solicitação formal do Procurador-Geral de Justiça ao Procurador-Geral do Estado.



c) atuar com celeridade e proatividade na realização de todos os atos necessários à fiel execução do presente termo de cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: eventuais dúvidas oriundas da execução do presente termo de cooperação técnica serão elucidadas pelos partícipes, por meio das respectivas unidades administrativas competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado para a conclusão de todos os procedimentos administrativos necessários à licitação e à contratação das empresas, dos bens e dos serviços exigidos para a construção e o guarnecimento da nova sede do **MP-GO**, salvo encerramento antecipado por manifestação de um ou ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de cooperação será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do **MP-GO** e no Diário Oficial do Estado de Goiás, utilizado pela **PGE-GO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho elaborado nos termos do artigo 57 da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Será permitida, com a anuência dos partícipes e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita oriunda de qualquer dos partícipes, sem imposição de ônus aos signatários, respeitadas as obrigações assumidas.



CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO

A fiscalização e a gestão do presente instrumento será realizada pelas pessoas indicadas no item 9 do Plano de Trabalho.

No âmbito do MP-GO e nos termos do artigo 51, II e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente instrumento será realizada por servidor ou membro indicado em Portaria.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, não obstante qualquer mudança de domicílio que qualquer um dos Partícipes venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO

E, por estarem cientes e de acordo com as cláusulas e termos insertos neste instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, os partícipes o assinam na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2024



CYRO TERRA PERES

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

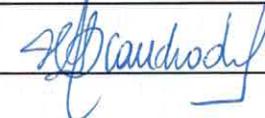


RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado de Goiás

Testemunhas:

1.  - CPF n. 724.436.577-38

2.  - CPF n. 860.935.254-04

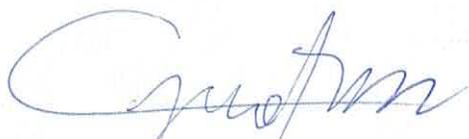
ANEXO I – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Em complemento ao disposto na Cláusula “Do Foro”, os **Participes** comprometem-se a observar as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas nos itens a seguir:

ITEM 1 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento de convênio, termo de cooperação e análogos, ou ajuste decorrente de licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

ITEM 2 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - Os conflitos que possam surgir relativamente à convênio, termo de cooperação e análogos, ou ajuste decorrente de licitação, chamamento público ou procedimento congênere, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Federal n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciado expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2024.



CYRO TERRA PERES

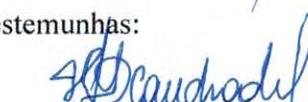
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás



RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado de Goiás

Testemunhas:

1.  - CPF n. 860.935.251-27
2.  - CPF n. 724.436.577-38